



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E
CONTABILIDADE

PORTARIA FEA-2/2008, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2008.

Publicado no D.O.E. de 29.2.2008

Dispõe sobre solicitação de aproveitamento de estudos nos cursos de graduação da FEA.

O Diretor da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o deliberado pela Comissão de Graduação em 20 de fevereiro de 2008, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Para possibilitar-lhe o planejamento de sua vida acadêmica e às coordenações de cursos o adequado planejamento didático e o acompanhamento do desempenho escolar dos estudantes, o aluno deverá solicitar todos os aproveitamentos de estudos pretendidos num pedido único, a ser entregue no Serviço de Graduação no prazo máximo de até dois meses após o seu ingresso no curso de graduação da FEA, contado a partir da data da primeira matrícula.

§ 1º Não serão aceitos pedidos formulados posteriormente ao prazo estipulado no *caput* deste artigo.

§ 2º - Não serão aceitos pedidos de aproveitamento de estudos realizados em cursos de pós-graduação, *stricto* ou *lato sensu*, para dispensar disciplinas de graduação.

Artigo 2º - A solicitação deverá ser feita em formulário próprio, retirado no Serviço de Graduação ou baixado do portal da FEA na Internet, ao qual deverão ser anexados os programas das disciplinas e o histórico escolar no qual se comprove a aprovação nas mesmas.

Parágrafo único – Quando o critério de nota da instituição onde cursou as disciplinas não corresponder ao critério de notas da USP, o aluno deverá anexar ao requerimento tabela de correspondência emitida por aquela instituição.

Artigo 3º - Caberá ao Serviço de Graduação conferir a documentação apresentada, instruir a solicitação com o limite de créditos permitido pelo parágrafo único do artigo 79 do Regimento Geral da USP e encaminhá-la, no prazo máximo de dez dias contados a partir do seu recebimento:

I – ao Departamento responsável pelo oferecimento da disciplina objeto da dispensa, no caso de disciplinas obrigatórias;

II – ao Departamento responsável pelo currículo majoritário do curso, no caso de disciplinas optativas.

Artigo 4º - Os Departamentos deverão proceder à análise dos pedidos e efetuar a devolução dos requerimentos, deferidos ou indeferidos, até o prazo máximo de dois meses contados a partir do recebimento dos mesmos, exceto se for aplicado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º – A critério dos Departamentos, ou no caso de dúvidas quanto à atribuição de notas, créditos ou carga horária, o Departamento poderá aplicar provas aos alunos requerentes, cujo resultado prevalecerá para inclusão no histórico escolar.

§ 2º - Nos casos de aplicação de provas, elas deverão ser realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do parecer do Departamento que indicou a necessidade de ser realizada a avaliação.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E
CONTABILIDADE

§ 3º - A definição do dia e horário de realização das provas será prerrogativa da Coordenação de Graduação do Departamento, que comunicará o dia e o horário determinados ao aluno requerente pelo seu e-mail institucional (USP).

§ 4º - É de total responsabilidade do aluno requerente acessar regularmente o seu e-mail institucional, pois lhe será permitido, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da comunicação referida no parágrafo anterior, solicitar a marcação de uma data e/ou horário distintos daqueles originalmente marcados pela Coordenação;

§ 5º - A nova marcação de dia e/ou horário alternativos para a realização das provas, se necessária, permanecerá como prerrogativa da Coordenação de Graduação, sendo que essa segunda data não poderá mais ser alterada a pedido do aluno requerente.

§ 6º - O não-comparecimento do aluno requerente na data estabelecida para realização das provas implicará a automática denegação de seu pedido de aproveitamento de estudos.

Artigo 5º - Os pedidos de aproveitamento de estudos serão homologados, por delegação de competência da Comissão de Graduação, pelo Coordenador de Graduação do Departamento responsável pelo currículo majoritário do curso do aluno.

Artigo 6º - Aplica-se a seguinte disposição transitória aos alunos que ingressaram na FEA no 1º semestre de 2008 e em anos anteriores: a data máxima para entrega do requerimento com todos os aproveitamentos de estudos pretendidos é 30 de maio de 2008.

Artigo 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria FEA-33/2005.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2008.

CARLOS ROBERTO AZZONI
Diretor